# LEI COMPLEMENTAR Nº 364

**Projeto de Lei Complementar nº 32 /01**
**de autoria da**
**Mesa da Câmara**

**Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 40, de 24/05/93, que dispõe sobre a criação de cargos de Oficial-Legislativo de livre indicação dos Vereadores e bancadas partidárias, e provimento pela Mesa da Câmara.**
**Proc. nº 92/02**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei Complementar nº 40, de 24/05/93:

"Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, de que dispõe a Lei Municipal nº 1976, de 29 de setembro de 1984, 21 (vinte e um) cargos de Oficial-Legislativo, referência "V", em comissão, de livre indicação dos Srs. Vereadores e das bancadas partidárias, e provimento pela Mesa da Câmara.

Parágrafo único – As indicações das bancadas de que trata o *caput* serão procedidas, respeitando-se, sempre que possível, a proporcionalidade partidária."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de janeiro de 2002.

**MÁRCIO FRANÇA**
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/01/02
Jornal Vicentino
P 234/01

566